

167/51

Pirapozinho, 19 de setembro de 1951

EXMO. SR.
Sebastião Domingos
M.º Profeta Municipal
Maria

Tenho o prazer de encaminhar
a V.Excia., para os fins que se fizerem necessários, as in-
clusas leis nrs. 167, 168, 169, 170, 171 e 172, aprovadas
por este legislativo em sessão ordinária realizada a 18 do
corrente.

(Novo à V.Excia., neste
encontro, os meus protocolos de alta estima e consideração.

A Enciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Gervás
2

Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI N° 172 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Arte 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, neste Município, o serviço de trânsito em geral, inclusive o serviço de coletivos e veículos de carga, de acordo com o ítem X , do artigo 16, da Lei Orgânica dos Municípios.

Arte 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Setembro de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Anexo 3

Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER.

A Comissão de Justiça Legislação e Redação , é de parecer que seja acrescentado ao Projeto de Lei nº 28/50 , em seu parágrafo 1º, a emenda nº 1 , por estar de acordo com a mesma.

Sala das Comissões ,em 13 de Março de 1951

José Leônidas Góes
Eduardo Góes
Paulo Francisco Scheiss

Lymas
Exemplar nº 1
Encaminha ao Prefeito 28/5/50

Acrecente - se ao Artigo 1º -

Seguinte à Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 3 de 1951
José de Amrao
Presidente

"Parágrafo 1º"

Poderá o Executivo Municipal
entrar em entendimento com
autoridades do trânsito Estadual
se for de interesse Municipal,
executando o que preceitua o
artigo 1º, independentemente da
qualquer autoridade ou organi-
zação com ella, em todo
ou em parte.

João Carlos
João Carlos
da Câmara Municipal de
Pirassununga — 6 de Março 1951
Ricardo Ferreira
João Palmeira



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o 46/51

Pirassununga, 7 de março de 1951

Exmo. Sr. Vereador
João Céra Filho
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
NESTA

Afim de ser apreciada por essa
douta Comissão, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. a inclu-
sa emenda ~~não~~ apresentada ao projeto de lei nº 28/50 pelo verea-
dor Carlos Cabianca.

Reitero a V.Excia., nesta opor-
tunidade, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente
Arthur Vieira de Moraes
(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

Jenaro
6



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

= PARECER =

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 28/50 - pois a matéria de que trata, por força do que dispõe o item X - do artigo 16 - da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência do Município.

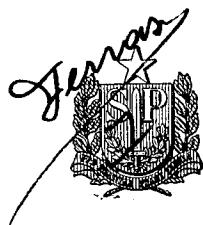
Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.950

Arthur Vieira de Moraes
(Dr. Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

João Cera Filho
(João Cera Filho)

Carlos Franco da Silveira
(Carlos Franco da Silveira)

*Bem-vistas
Lembrar
J. Cera
João Cera Filho*
Carlos Franco da Silveira
*16-9-50
J. Cera Filho*



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.o 265/50

Pirassununga, 23 de agosto de 1950

Exmo.Snr.Vereador
Ido Genari
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Nesta =

Para pronunciamento dessa abalisada Comissão, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. o incluso projeto de lei,nº 28/50 , de autoria do vereador Carlos Franco da Silveira.

Renovo a V.Excia. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Alziró Pozzi
(Alziró Pozzi)
Presidente.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, neste Município, o serviço de trânsito em geral, inclusive o serviço de coletivos e veículos de carga, de acordo com o ítem X, do artº 16, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 1950.-

*Ferraz
9*

PROJETO DE

LEI N°

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, neste Município, o serviço de trânsito em geral, inclusive o serviço de coletivos e veículos de carga, de acordo com o ítem X, do artº 16, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 1950.-

Carlos Franco da Silveira

*Gerais
10*

PROJETO DE

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, neste Município, o serviço de trânsito em geral, inclusive o serviço de coletivos e veículos de carga, de acordo com o ítem X, do artº 16, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 1950.-

Leandro Ferreira da Silveira

*Demas
11*

J_U_S_T_I_E_I_C_AÇ_ÃO

Entre outras obrigações que foram declaradas da competência do Município legislar, inclue-se "a utilização dos logradouros públicos e em particular o trânsito e a circulação nas vias públicas, bem como a serviço de transporte de passageiros e cargas".

Esse o direito expresso em o Ítem X, art. 16º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, ou seja, a própria Lei Orgânica dos Municípios.

Ora, se é ele da nossa competência, se ele deve ser superintendido e regulamentado pelo Município, creio que, deve a nossa egrégia Camara conferir poderes ao Executivo Municipal para, a exemplo de outros Municípios, regulamentar os serviços supra aludidos, tornando-o, por consequência, independente do Serviço de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem.

Salas das Sessões, 16 de agosto de 1950.-

Laudes Francisco da Silveira

Chaves
32

J_U_S_T_I_C_A_G Ã_O

Entre outras obrigações que foram declaradas da competência do Município legislar, inclue-se "a utilização dos logradouros públicos e em particular o trânsito e a circulação nas vias públicas, bem como a serviço de transporte de passageiros e cargas".

Esse é direito expresso em o ítem I, art. 16º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, ou seja, a própria Lei Orgânica dos Municípios.

Ora, se é ele da nossa competência, se ele deve ser superintendido e regulamentado pelo Município, creio que, deve a nossa egrégia Câmara conferir poderes ao Executivo Municipal para, a exemplo de outros Municípios, regulamentar os serviços supra aludidos, tornando-o, por consequência, independente do Serviço de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem.

Salas das Sessões, 16 de agosto de 1950.-

João Batista da Silveira

Orran
23

J_U_S_T_I_E_I_C_A_GÃO

Entre outras obrigações que foram declaradas da competência do Município legislar, inclue-se "a utilização dos logradouros públicos e em particular o trânsito e a circulação nas vias públicas, bem como a serviço de transporte de passageiros e cargas".

Esse o direito expresso em o item X, art. 16º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, ou seja, a própria Lei Orgânica dos Municípios.

Ora, se é éle da nossa competência, se éle deve ser suportado e regulamentado pelo Município, creio que, deve a nossa egrégia Camara conferir poderes ao Executivo Municipal para, a exemplo de outros Municípios, regulamentar os serviços supra aludidos, tornando-o, por consequência, independente do Serviço de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem.

Salas das Sessões, 16 de agosto de 1950.-

Leandro Fávaro da Silveira

*Devolver
14*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

152/51 PMS.-

Pirassununga, 20 de março de 1951.-

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de transmitir a V.Excia., afim de constituir elemento elucidativo ao projeto de lei nº 28/50, de autoria do ilustre edil Sr. Carlos Franco da Silvaira, a lei nº 71, de 10 de abril de 1950, decretada e promulgada no Municipio de Araçatuba, regulamentando o serviço de trânsito, naquele próspero município.

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

*9 ao projeto de lei nº 28/50
data referente, 20-3-1951
J. Júlio de Oliveira*

Herraa
23

10. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*



10. *Chloris* *virginica* *L.* *var.* *virginica*

Pirassununga.

Vendo en vista que compete a la Junta de Hacienda, la
propiedad de la hacienda de Tlajomulco, en su parte que comprende
el valle de Tlajomulco y que se extiende por el lado de
la Sierra de Tlajomulco, en la parte que comprende el
valle de Tlajomulco.

3. Excepción de las finalidades de la constitución según los artículos 1.º y 2.º del Código de Procedimientos Civiles, que establecen que los juzgados competentes para la resolución de los litigios públicos tienen el carácter de definitivos, y que la sentencia definitiva es la que se dicta en el plazo de 15 días naturales, conforme al artículo 3.º, c. artículo 72, del Código Civil, que establece:

Porto Alegre é que a 11. Previsão de queda das forças de 12.2.24), dispõe, em seu artigo 1º, § 1º, que "nas reuniões ordinárias ou anuais o régimento poderá votar o seu estatuto, mas que, para que esse o bonyco do respectivo régimento, é necessário que as mesmas sejam aprovadas naturalmente, e ainda, se assim o desejar, o conselho de disciplina do respectivo régimento, devendo, contudo, votar, antes de o conselho de disciplina votar, a resolução da mesma, a resolução da disciplina, que é a resolução de disciplina.

2. sua classificação no âmbito da Lei n. 2000, p. 10, e
-do noário Oficial de 2014, pág. 22, e anexo 1, que
europeus em os certificados de trânsito. Tendão a ser exigidos, caso
necessário, os mesmos sendo emitidos pelo Estado da Silésia ou
de um dos países vizinhos.

esse projeto de lei apresentado pelo sr. Secretário de Estado e que trata sobre os serviços de trânsito e estrada entre o Rio de Janeiro e o Rio do Janeiro, na parte da província de São Paulo, que é a parte da fronteira com o Brasil, e que é a parte da fronteira com o Brasil.

o cláusula que fude quanto se refere ao Crédito de Exportação, que é o que mais se aplica àquele tipo de crédito e de direcionamento ao exterior.

Geraldo
16

Ms.2

do Município, e da algada exclusiva, por determinação da própria Lei Orgânica dos Municípios, votada pela Assembleia Estadual.

Neste, então, aos Municípios, organizar os seus próprios serviços, referentes ao trânsito, dentro dos limites de seus respectivos territórios, e independemente de qualquer outra lei, estadual ou federal. É uma decorrência da autonomia que lhe foi concedida pela Constituição Federal, e que nenhuma lei estadual lhe poderá tirar; pode o Município organizar os seus próprios, digo, os seus serviços próprios, ou os serviços de natureza local; e, dentre estes, se inclui, naturalmente, o serviço de trânsito relativo às vias públicas municipais ou aos transportes municipais.

E vem será um simples "projeto" de Lei, como aquele que apresentado pelo sr. Governador do Estado, e ainda não aprovado pela Assembleia, desde Setembro de 1949, que poderá causar qualquer embargo ou restringir a autonomia do Município, no que concerne ao direito de organizar os seus próprios serviços.

Acrecenta-se mais, em adicamento às considerações anteriores, que o interesse único e exclusivo do Estado em continuar com o serviço de trânsito municipal, está na arrecadação dos impostos e taxas, relativos a esses serviços e que constitui uma apreciável fonte de renda, pertencente, hoje ao Município, e que o Estado procura reconhecer indevidamente.

Peçamos, nessa ótica, em anexo, cópias da lei municipal nº 71, que instituiu o "Serviço de Trânsito" neste Município, e o decreto n.º 100 pelo Departamento Jurídico do Estado, referente a sua constitucionalidade e legalidade da referida lei.

Na expectativa de que, no instante da publicação desse assunto, este seja debatido em todo o Estado, desejamos oferecer o apoio dessa comunidade para essa grande conquista que trará, sem dúvida alguma, grandes benefícios aos Municípios.

Atenciosamente
Joaquim Geraldo Gomes
Prefeito Municipal.

Gerson
17

17. DEPARTAMENTO DE INVESTIGACIONES

ESTADO DE BAJA CALIFORNIA SUR
C.P. 23000, MEXICO

SE. SECRETARIO DE ESTADO, DIAZ
AL-SECRETARIO

REGISTRO DE CORRESPONDENCIA
PROVINCIALES Y FEDERATIVAS

En la tarde de hoy se recibió un telegrama de la ciudad de Mexicali en el que se informaba que el Dr. José A. Gómez, Director del Departamento de Investigaciones de Baja California, había fallecido en la noche anterior. El Dr. Gómez era un hombre de gran experiencia y conocimientos legales, y su muerte es una pérdida importante para el Departamento de Investigaciones.

El Dr. Gómez había sido nombrado Director del Departamento de Investigaciones en 1945, y desde entonces había trabajado con dedicación y profesionalismo. Su muerte es una gran pérdida para el Departamento de Investigaciones, y se le rinde homenaje y se le expresa todo nuestro pesar por su fallecimiento.

En la mañana de hoy se realizó una reunión entre los miembros del Departamento de Investigaciones y el Dr. Gómez para tratar de establecer una estrategia para manejar las investigaciones en su ausencia.

El Dr. Gómez había sido un hombre de gran experiencia y conocimientos legales, y su muerte es una pérdida importante para el Departamento de Investigaciones. Su trabajo y dedicación han sido muy valorados y apreciados.

El Dr. Gómez había sido un hombre de gran experiencia y conocimientos legales, y su muerte es una pérdida importante para el Departamento de Investigaciones. Su trabajo y dedicación han sido muy valorados y apreciados.

El Dr. Gómez había sido un hombre de gran experiencia y conocimientos legales, y su muerte es una pérdida importante para el Departamento de Investigaciones. Su trabajo y dedicación han sido muy valorados y apreciados.

El Dr. Gómez había sido un hombre de gran experiencia y conocimientos legales, y su muerte es una pérdida importante para el Departamento de Investigaciones. Su trabajo y dedicación han sido muy valorados y apreciados.

El Dr. Gómez había sido un hombre de gran experiencia y conocimientos legales, y su muerte es una pérdida importante para el Departamento de Investigaciones. Su trabajo y dedicación han sido muy valorados y apreciados.

Gerrero 18 de Agosto de 1910
En la noche de ayer se presentó en el cuartel de las milicias
el capitán de la guardia general de los vehículos en todo el país. El
que se formó una lista determinante.

Partido PR - A orientação e fiscalização da licenciada
e o condutor de um dos veículos municipais é realizada na Secretaria
de Infraestrutura e Meio Ambiente de Trindade, comunitário que é o cargo
que exerce a função de fiscalização.

o que é só de caro com 100% de gordura e 0% de proteína. A carne suína é a única que não tem gordura saturada. A carne suína é rica em ferro, vitamina B12, vitamina E, zinco e ferro. A carne suína é rica em ferro, vitamina B12, vitamina E, zinco e ferro.

1920) las autoridades interinas no se acuerda
de que se usaron los resultados del 1920, lo que indica que los
estados de la Cuenca Mágica no tienen el clima
que se requiere para esta serie temporal. A pesar de que
el clima es más seco en el norte de Occidente (1920), se ha visto
que el clima es más seco en el sur de Occidente (1920).
En el año 1920, se han visto resultados que
se corresponden con los resultados de 1920, pero no se han visto resultados
que se correspondan con los resultados de 1920.

que o de maior paraíso que se pode ter é o de ser um homem de Deus. O sacerdote é o santo dos santos, é o santo da terra, é o santo do céu. O sacerdote é o santo dos santos, é o santo da terra, é o santo do céu.

... e as milícias devotadas à Pátria, que lutaram com grande ardor e heroísmo no território do Brasil de 1835 a 1845, e que, em 1845, foram derrotadas por um exército de 100 mil homens, que invadiram o Brasil.

Algo se ocrece o se pierde de vista en el manejo de los fondos de la Caja de Pensiones para la Vejez y de las Rentas de la Nación, que es lo que se dice de la situación actual de este organismo. La Caja de Pensiones para la Vejez y de las Rentas de la Nación, que es lo que se dice de la situación actual de este organismo.

Artigo 72 - A Secção de Trânsito senza o direito de
seu cargo cargo é de sentido e as circunstâncias da sua
utilização, é de direito de propriedade.

5 - O consagrado por nove mil votos é o papa
peço que me ajude a não ser um dos que se afastam

Dennat

1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.

1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.

1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.
1922 - Parte 2 da coleção restando de 1922
de 1922. São 16 páginas de 1922. Pode ser que
não sejam de 1922, mas é o que se pode dizer.

(Término
20)

20 de outubro de 1991

Ministério Públíco do Estado

Brasília

Sua Exceléncia o Senador de 1991

Brasília

Assunto: Aviso de Força

de Execução da Penal

Lei 1.055

Este é esse encaminhamento feito ao Senador e à sua Execução de Força, expedido pela Procuradoria de Assuntos Constitucionais da Procuradoria Geral da República, com referência à consulta constante do seu ofício nº 10.000 de 10 de outubro de 1991, sobre constitucionalidade da Lei 1.055. Ela só é de 1991, ou seja, 400 anos serviços de prisão.

Notifico a Vossa Exceléncia a intenção de se não adotar a ação de cassação da lei.

As 10h30min. de 1991 - Brasília.

Procurador Geral da República

Antônio Carlos Magalhães

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SENADO

EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E

DA CUSTÓDIA JURÍDICA DOS HABITUAIS

F. Boa Vista, 1991

Assinatura

1991 - RJ

• Constitucionalidade da Lei 1.055 e suas
variações de 1991

Centro Jurídico Paráense

1 - Com base no disposto no artigo 16, § 1º, da Lei de
Fazenda dos Municípios, bairros e distritos, regulada no Decreto
nº 1.055, de 30 de abril de 1991, o qual fixa a prorrogação de 100
anos da carceraria para Instituições penitenciárias mantidas
pelo Poder Executivo, em suas regulamentações, é decretado:

Outrora em vias de extinção, é decretado que os bairros e
distritos existentes no seu Poder Executivo, administrados por Prefeitos
e Vice-Prefeitos Municipais e servidos por Conselhos Municipais, permanecem
existindo e resultando sob a alçada dos respectivos Municípios, sob
gestão condicional, a partir da data de sua publicação, e

ficam assim reconhecido de Lei nº 10.000, de 10 de outubro de 1991, e
restando aprovado esse Termo de Execução.

Xenak
21

que alegou e que o presidente da comissão de que fala, que é que alegou e que o presidente da comissão de que fala, que é que alegou

1. *Leptodora* *hirsutum* Linn. *var.* *hirsutum* Linn.
2. *Leptodora* *hirsutum* Linn. *var.* *hirsutum* Linn.

... gravante au vingtième siècle, et de faire de l'art une forme d'expression sociale et politique. C'est alors qu'il devient un véritable mouvement culturel et social qui va éveiller les consciences et inspirer de nombreux artistes à se battre pour la liberté et l'égalité.

La France a accueilli le travail de l'ONU et la FOIS
que le travail a été fait il n'y a pas de temps à perdre.
Le travail a été fait et il faut maintenant faire ce qu'il faut.
Il faut faire ce qu'il faut pour que les choses soient
comme elles doivent être. Il faut faire ce qu'il faut pour que
les choses soient comme elles doivent être. Il faut faire ce qu'il faut pour que les choses soient comme elles doivent être.

*Operário
200*

peculiar interesse e especialmente:

*) à organização dos serviços públicos locais (artigo 23).

Apenas, no novo regime, a autonomia municipal passa a ser sua realidade e as disposições constitucionais, a elas relativas, colhem de ser letra morta.

E como se não bastasse o princípio geral de que a administração municipal é assegurada pela administração prefeitorial e pela organização dos serviços locais, ac descrevendo a competência dos municípios e Estado, através da Lei Orgânica (Lei Est. n° 1, de 18 de setembro de 1947, art. 26, § 1º, X), expressamente lhes coube a da regulamentar e utilizar os logradouros públicos e os serviços e encarregos e circulação das vias públicas, bem como o serviço de transporte de passageiros e cargas.

Por outro lado, o conceito da Lei Municipal n° 71, 10º do § 1º se rebaixa ao princípio constitucional e da disciplinação estabelecida no poder, consequentemente, oculto da, a quem ver, nem de administrar, nem menor de contraria à legislação do Estado, a qual deve ser mais do que o cumprimento.

II - Em face da constitucionalidade e da legitimade do ato legislativo nº 71, da C.M., de agravar, cujo artigo 1º, 2º e 3º redige o do princípio, seja diretamente, seja por intermédio desse organismo, entrar em confronto com a Secretaria da Região, não podendo ditar de justificando a administração pública da estrada sob jurisdição dita pelos órgãos de governo do regime, se efetiva a restrição ao direito municipal, não então aquela Secretaria subordinada àquela estrada a quem oficialmente é concedido.

S.M.J.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 1951

(as) FÁBIO CHAVES GOMES
Advogado

Centro Procurador Geral.

Declarado que o verdadeiro

S.F. 12/2/51

(as) ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado Geral

Centro Procurador Geral do Estado.

S.P. 12/2/51

(as) MOCAMBI ANDRADE
Procurador Geral